



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Politécnico de Ensino Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdade Una de Uberlândia (Una), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201714047		
PARECER CNE/CES Nº: 530/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdade Una de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais.

Transcrevo, a seguir, o Parecer Final da SERES sobre a solicitação.

I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA - UNA.

Em 13 de outubro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201714047, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade UNA de Uberlândia -UNA (1598), mantida pelo INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA. (1049), inscrita no CNPJ 03.387.092/0001-00, com sede e foro no município de Uberlândia/MG.

Faculdade UNA de Uberlândia foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.104 de 22/12/2000, publicada no DOU de 27/12/2000 e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.434 de 07/10/2011, publicada no DOU de 10/10/2011. Por meio da Portaria MEC nº 408, de 05/05/2017 foi autorizada na forma de aditamento ao ato de credenciamento o pedido de alteração de denominação da Faculdade Politécnica de Uberlândia - FPU (1598) para Faculdade UNA de Uberlândia – UNA. A Instituição está localizada no município de Uberlândia no estado de Minas Gerais, situada na Alameda Paulina Margonari, 59 Jardim Karaíba. Uberlândia - MG. CEP:38411-206, no mesmo endereço da Mantenedora. A Instituição possui outra Unidade na avenida Vasconcelos Costa, nº 321, Bairro Martins, onde segundo o cadastro e-MEC oferta os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Logística e Marketing. Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “(...) A Faculdade conta com 19 cursos de graduação, sendo 14 bacharelados e 5 graduações tecnológicas. Adicionalmente, há 3 cursos de graduação autorizados, todos ofertados na modalidade presencial. Contudo, considera-se oferecer cursos com disciplinas na modalidade híbrida.

A nível de pós-graduação a faculdade oferece 1 curso lado sensu. Não há previsão para oferecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

Atualmente conta com 1920 Discentes de graduação e 28 de pós-graduação, atendidos por 61 docentes, sendo 16 doutores, 33 mestres e 12 especialistas. ” [...]

A IES disponibiliza os seguintes Programas de Bolsas de Estudo e Incentivo financeiro:

Programa de Financiamento Estudantil (FIES);

Programa Universidade para Todos (PROUNI);

Programa Empresarial Politécnica (PEP);

Programa de Inclusão Politécnica (PIP);

Oferta de bolsas e benefícios a exemplo da monitoria remunerada, Educa Mais Brasil, Programa de Matrícula Antecipada, Programa de Transferência, Bolsa Escola Pública, dentre outras.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 30/11/2018, a instituição possui IGC igual a 3 (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade UNA de Uberlândia com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 99918	Port. 431 de 15/05/2017	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4
Agronomia, 1365719	Port. 1030 de 29/09/2017	Aut.	CPC - - CC 4
Análise e Desenvolvimento, de Sistemas, tecnológico 1205024	Port. 382 de 27/04/2017	Rec.	CPC - - CC 4
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1365828	Port. 499 de 13/07/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Biomedicina, bacharelado 1365842	Port. 1021 de 27/09/2017	Aut.	CPC - - CC 3
Ciências Contábeis, bacharelado 52445	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Design de Moda, tecnológico 1397588	Port. 499 de 13/07/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Direito, bacharelado 54164	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Engenharia Civil, bacharelado 1179407	Port. 340 de 18/05/2018	Rec.	CPC - - CC 3
Engenharia de Controle e Automação, bacharelado 49370	Port. 1.104 de 28/12/2015	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
Engenharia de Produção, bacharelado 117910	Port. 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Engenharia Elétrica, bacharelado 49369	Port. 1094 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Engenharia Mecânica, bacharelado 116688	Port. 652 de 10/12/2013 201611581 Renov. Rec.	Rec.	CPC 2 - CC 3
Estética e Cosmética, tecnológico 1365843	Port. 274 de 19/04/2018	Aut.	CPc - - CC 4
Fisioterapia, bacharelado 1365845	Port. 94 de 06/02/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 74575	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Gestão Financeira, tecnológica 74572	Port. 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Logística, tecnológico 1205494	Port. 744 de 14/07/2017	Rec.	CPC - - CC 4
Marketing, tecnológico 74570	Port. 137 de 02/03/2018	Aut.	CPC 3 - CC 4
Medicina Veterinária, bacharelado 1365947	Port. 1030 de 29/09/2017	Aut.	CPC - - CC 4
Odontologia, bacharelado 1365979	Port. 274 de 19/04/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Processos Ambientais, tecnológico 1205283	Port. 537 de 23/10/2013	Aut.	CPC - - CC -
Psicologia, bacharelado 1366038	Port. 499 de 13/07/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Sistema de Informação, bacharelado 46017	Port. 622 de 23/06/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC, além do processo de credenciamento de Centro Universitário, os seguintes processos de interesse da Faculdade UNA de Uberlândia:

201611581 – Renovação de Reconhecimento – Engenharia Mecânica + fase: INEP/AVAL.PROT. COMP.;

201416697 – Recredenciamento – fase: PARECER FINAL;

CNDs: Consulta realizada em 30/11/2018

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 19 de abril de 2018;

. Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 17/11/2018 a 16/12/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, a seguinte IES:
FACULDADE UNA DE CATALÃO – GO - (cód.: 18474) – (CI = 4 (2018))

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade UNA de Uberlândia por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

II - ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 30/09 a 04/10/2018, resultando no Relatório de nº 143453, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,27
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,75
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,65
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017,

da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2000.

II - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação obtida na relação do Corpo Docente registrada, no relatório da Comissão de Avaliação, o regime de tempo integral dos Docentes da Instituição atende ao solicitado, 21% dos docentes estão contratados em regime integral. Estando atendido este inciso.

III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “A IES possui um total de 61 docentes sendo 16 doutores, 33 mestres e 12 especialistas, totalizando 80,33% de mestres e doutores. ” Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 24 (vinte e quatro) cursos na modalidade presencial, desses 13 (treze) estão reconhecidos. Comprovando o atendimento.

V - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo, com a seguinte justificativa: “O PDI da IES contempla programas de extensão e anualmente é aberto um edital de apoio institucional para projetos de extensão e é divulgado para os docentes se cadastrarem. Os docentes que tiveram seus projetos aprovados recebem bolsa mensal de 500,00 durante cinco meses e os alunos participantes tem o pagamento de seus seguros. Na visita in loco foi possível constatar algumas práticas extensionistas exitosas, como por exemplo o Programa Novo Agro voltado para os agronegócios de pequenos empreendedores, Una InovaWeek, evento se caracteriza como um dos principais e maiores na área de inovação da região, com vagas em suas atividades abertas para a comunidade e alunos. (...) ”Indicador atendido.

VI - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão: “A partir da análise do PDI e em reunião in loco com a comunidade acadêmica foi possível perceber que a IES possui os programas de Iniciação Tecnológica e Científica,

destacando que ainda de forma discreta, visto que apenas uma pequena parcela de docentes e discentes estão envolvidos nesses projetos. Em relação a Iniciação Tecnológica destaca-se o trabalho que vem sendo desenvolvido no Anima Lab que envolve trabalhos com robótica e impressão 3D. Além deste, há um movimento para a pesquisa na Engenharia, sobretudo Mecânica. As bolsas concedidas aos alunos participantes destes projetos se configuram como desconto na mensalidade. Nesse sentido, vale destacar o apoio dado pela IES para a participação docente e discente em eventos nacionais e internacionais, como por exemplo, a participação da equipe do Anima Lab na Índia e na Espanha. (...). ” Estando atendido o indicador.

VII - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito5(cinco) na avaliação institucional externa.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4.0, obtendo conceito institucional “5”, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade UNA de Uberlândia - UNA.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).

Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram muito bem avaliados, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo executado de modo excelente em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

O indicador Política de capacitação docente e formação continuada foi avaliado como excelente, a Comissão informou que: “A partir da análise dos documentos e de conversa com o corpo docente foi possível observar que há uma política de capacitação e formação continuada dos professores. Alguns docentes relataram que no início de cada semestre, eles alinham e compartilham informações institucionais e discutem sobre técnicas de aprendizado. Este evento é chamado de Simpósio dos Professores. Também é realizada a premiação do Prêmio Padre Magela e do Mérito Docente, para os professores que apresentam destaque em suas atividades docentes, de extensão e de pesquisa. A premiação é dada em dinheiro e com cerimônia com entrega do prêmio. (...). ”

A Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo também foi avaliada como excelente: “A documentação da IES para política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo garante a participação em eventos e cursos, que foi constatada in loco durante a reunião com o corpo-técnico administrativo. A política também assegura a qualificação acadêmica, concedendo bolsas de estudo de até 90% para graduação, pós-graduação de até 50%, e até de 50% em cursos de extensão, com membros do corpo técnico-administrativo

gozando deste benefício. Foi constatado que a IES mantém agenda permanente voltada para a formação e capacitação de seus técnicos, com alocação de recursos de maneira alinhada com a mantenedora e documentação publicizada caracteriza, para esta comissão, práticas consolidadas e institucionalizadas. ”

Sobre a acessibilidade a Instituição anexou no sistema e-MEC o PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE/2018, onde apresentou o Laudo Técnico de Acessibilidade das instalações, espaços, equipamentos e mobiliário da Faculdade UNA de Uberlândia, assinado pelo Engenheiro Luiz Fernando de Miranda (Reg. CREA-MG 233575), datado de 22/08/2018. Também foi anexado ao e-MEC o PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA, datado de 01/11/2018, com prazo de vigência até 31/10/2019, assinado pelo Técnico em Segurança do Trabalho Marcos Roberto Rodrigues de Moraes (Reg. Nº MG 23775) e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Wellington José Vidigal (Reg. CREA/MG nº 111.233/D).

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 24 (vinte e quatro) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 24 (vinte e quatro) cursos ofertados pela Instituição 13 (treze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade UNA de Uberlândia não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade UNA de Uberlândia – UMA em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário UNA de Uberlândia, por transformação da Faculdade UNA de Uberlândia - UNA, terá validade de 5(cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNA de Uberlândia, por transformação da Faculdade UNA de Uberlândia, com sede na Alameda Paulina Margonari, nº 59, Bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino LTDA., com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Nesta análise, levarei em consideração os seguintes aspectos para chegar a uma conclusão a respeito da qualidade da EaD oferecida pela IES:

- 1- Resultado da Avaliação realizada pelo Inep;
- 2- Resultado da análise feita pela SERES da documentação da IES em relação às normas vigentes;
- 3- Encaminhamento da SERES.

A IES apresenta um bom padrão de qualidade, de acordo com o quadro de indicadores replicado abaixo.

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,27
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,75
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,65
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

De acordo com a SERES, todos os requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, foram satisfeitos.

A SERES em sua conclusão estabelece que *“Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNA de Uberlândia, por transformação da Faculdade UNA de Uberlândia, com sede na Alameda Paulina Margonari, nº 59, Bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino LTDA”*.

Com base no explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdades Una de Uberlândia (Una), com sede na Alameda Paulina Margonari, nº 59, bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente